



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 28-12.2017.6.02.0000

ACÓRDÃO nº 12.540
(17/07/2018)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 28-12.2017.6.02.0000.

Requerente: DEMOCRATAS (DEM) – Órgão de Direção Estadual de Alagoas.

Advogado: Henrique Correia Vasconcelos (OAB/AL nº 8.004) e outros.

Requerente: JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO, PRESIDENTE.

Requerente: EDIVALDO NEIVA PIRES, TESOUREIRO.

Relator: PAULO ZACARIAS DA SILVA.

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DEMOCRATAS (DEM). DIRETÓRIO ESTADUAL. DIVERSAS IRREGULARIDADES SANADAS PELA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. SUBSISTÊNCIA DE FALHA QUE NÃO ACARRETA PREJUÍZO AO EXAME E À FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. DESPESAS DECLARADAS. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ. PEQUENO VALOR. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do Diretório Estadual do Democratas (DEM) em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016, nos termos do voto da Relatora Substituta.

Maceió, 17 de julho de 2018.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Desa. MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS – Relatora Substituta

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 28-12.2017.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2016, do Diretório Regional do Democratas (DEM) em Alagoas.

O partido recebeu recursos do Fundo Partidário no montante de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

Prestada as informações acerca da regularidade da representação e publicado edital, não houve impugnação, conforme certidão de fls. 77.

Analisando os autos, a então Coordenadoria de Controle Interno -COCIN deste Regional (atual ACAGE – Assessoria de Contas e Apoio à Gestão) detectou algumas falhas (fls. 78/80), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Regularmente intimado, o partido se manifestou e juntou diversos documentos às fls. 90/771.

Em manifestação acerca dos documentos apresentados, a unidade técnica solicitou a conversão do feito novamente em diligências, o que acarretou na juntada de novos documentos pela agremiação às fls. 787/816 e 820/836.

Em seu parecer técnico conclusivo de fls. 838/845, a ACAGE verificou que o partido conseguiu sanar praticamente todas as falhas apontadas, permanecendo a ausência de comprovação de identificação (CNPJ) em algumas transações, sugerindo a desaprovação das contas.

Intimada a se manifestar, a agremiação permaneceu inerte, conforme certificado às fls. 848.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas, entendendo que o pequeno valor não comprometeu a integralidade da contabilidade.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 28-12.2017.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas, Exercício Financeiro de 2016, do Diretório Regional do DEMOCRATAS (DEM) em Alagoas.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Segundo a Assessoria de Contas (ACAGE), após as diligências realizadas, a agremiação não solucionou as seguintes falhas:

- a) ausência do CNPJ da agremiação e do recibo de pagamento nos cupons fiscais referentes às despesas com combustível, no total de R\$ 2.740,91;
- b) ausência de identificação do CNPJ nos documentos fiscais apresentados para comprovação de despesas realizadas com recurso do Fundo Partidário, no montante de R\$ 1.549,04;
- c) ausência do CNPJ nos documentos fiscais apresentados para comprovação de despesas realizadas com recursos da conta "Outros Recursos", no total de R\$ 350,00.

Como bem observado pela unidade técnica, a ausência de identificação é irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas, haja vista o que disposto no art. 18, da Res. TSE nº 23.464/2015:

Art. 18. A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

Entretanto, não obstante a constatação da irregularidade, observa-se que a soma do valor individual de cada despesa (R\$ 4.639,95) totaliza um pouco mais de 1% do que foi arrecadado pela agremiação (413.090,00), não ensejando o comprometimento da contabilidade, conforme muito bem destacou a Procuradoria Regional Eleitoral.

Assim posto, não entendo que a irregularidade tenha o condão de acarretar a desaprovação das contas apresentadas, pelo que deve ser aplicado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Veja-se como o Tribunal Superior Eleitoral deliberou, em caso similar:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 28-12.2017.6.02.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. CAMPANHA ELEITORAL DE 2012. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, uma vez **constatadas falhas formais e materiais que, em seu conjunto, não prejudicam a análise das contas**, não revelam a má-fé do partido e alcançam valores absolutos e relativos ínfimos, é possível a aprovação com ressalvas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

2. **As falhas constatadas alcançaram o montante de 1,58% dos recursos arrecadados na campanha, o que permite a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.** Precedentes: PC nº 3880-45, de minha relatoria, DJe de 27.8.2014; AgR-AI nº 7327-56, rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 11.10.2013. Prestação de contas aprovada com ressalvas. (Prestação de Contas nº130241, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 115, Data 19/06/2015, Página 11) (grifei)

Note-se, por relevante, que as despesas foram devidamente declaradas, não havendo prejuízo à análise contábil, ou demonstração de má-fé por parte da agremiação partidária.

Pelo exposto, voto pela aprovação com ressalvas as contas do DEM/AL, referentes ao exercício de 2016, nos termos do art. 46, II, da Res. TSE nº 23.464/2015.

É como voto.

MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS
Desa. Eleitoral Substituta

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 28-12.2017.6.02.0000
Prot. 4.081/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/07/2018 (SESSÃO Nº 53/2018)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 28-12.2017.6.02.0000

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do Diretório Estadual do Democratas (DEM) em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016, nos termos do voto da Relatora Substituta. (Acórdão nº 12.540, de 17/7/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, ORLANDO ROCHA FILHO, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de julho de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12540 foi conferido(a) na 53ª Sessão Ordinária, realizada em 17/07/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 130, em 18/07/2018, à(s) fl(s). 8. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 18/07/2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 28-12.2017.6.02.0000

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS